JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

A presente justificativa se faz em razão de que esta Administração Municipal desenvolva de forma célere a sua missão de melhor prestar serviços ao usuário do SUS, por isso se faz necessário o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (ESCLEROTERAPIA ECOGUIADA) PARA PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

Pois a assistência aos usuários do SUS deve ser garantida, assegurando a integralidade, o acesso e a resolutividade, de modo a atender as necessidades da população de forma organizada e hierarquizada, por meio dos processos regulatórios. Os serviços de saúde compõem a necessidade de organização da Rede de Atenção à Saúde obedecendo aos princípios e normas constitucionais.

A relevância da implantação desse serviço no Município de Altamira torna-se ainda mais evidente em razão de suas características territoriais e de sua condição de polo regional da Transamazônica e da região do Xingu. A distância dos grandes centros de referência em cirurgia vascular representa uma barreira de acesso aos serviços especializados, podendo exigir deslocamentos para outros municípios, inclusive por meio do Tratamento Fora de Domicílio (TFD), com repercussões para os pacientes, seus acompanhantes e para a organização da assistência pública. A oferta do tratamento na rede pública do município permitirá ampliar o acesso da população a procedimentos especializados, reduzir a dependência de deslocamentos para outros centros e contribuir para a diminuição da demanda reprimida por assistência vascular.

É importante destacar que o tratamento possui finalidade exclusivamente assistencial e terapêutica, não se confundindo com procedimentos realizados por motivação estética. Sua indicação deverá considerar a condição clínica do paciente, a avaliação do profissional habilitado e os critérios estabelecidos nos protocolos aplicáveis, incluindo a realização de eco-Doppler, a adoção das medidas de acompanhamento e a possibilidade de encaminhamento para outras modalidades terapêuticas nos casos em que a escleroterapia não seja a opção mais adequada.

A implantação do serviço também se fundamenta na necessidade de fortalecer a integralidade da assistência prestada pelo SUS, considerando que o tratamento oportuno de pacientes com doença venosa sintomática pode contribuir para a prevenção da progressão de determinadas complicações, para a redução da sobrecarga decorrente de feridas crônicas e para a melhoria das condições de saúde e bem-estar da população atendida. A contratação encontra respaldo na incorporação do tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores ao SUS, por meio da Portaria SCTIE/MS nº 4, de 31 de janeiro de 2017.

Dessa forma, a implantação deste serviço irá impactar na qualidade de vida de toda a população que será beneficiada, contribuindo para a redução da desigualdade e o vazio assistencial existente nesta região. Onera-se muito ao poder público municipal o encaminhamento dos pacientes para outra região de saúde, acrescendo a difícil logística, o risco que se coloca o paciente e acompanhante no trajeto até a unidade de saúde que fará o procedimento.

O presente Credenciamento fundamenta-se na **Portaria GM/MS nº 709, de 09 de março de 2017,** que inclui procedimentos para tratamento esclerosante não estético unilateral e bilateral de varizes dos membros inferiores, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, e com base na demanda identificada pela

Secretaria Municipal de Saúde, foi constatado que o valor financeiro estimado é de R$ 13.079.041,68 (treze milhões, setenta e nove mil e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos) para o período de 12 (doze) meses.

SERVIÇOS À SEREM CREDENCIADOS

Quadro 1. Número de procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores a serem contratualizados. ALTAMIRA - PA, 2026.

Procedimentos	Média Mensal	Total Anual
0309070015 - Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	141	1.692
0309070023 - Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (Bilateral)	2.668	32.016

Quadro 2. Descrição dos procedimentos.

Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (Unilateral)	
Grupo	03 - Procedimentos clínicos
Subgrupo	09 - Terapias especializadas
Forma de Organização	07 – Angiologia
Descrição	Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes em um dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. Inclui exame ultrassonográfico e adjuvante compressivo. Máximo de 1 procedimento.
Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (Bilateral)	
Grupo	03 - Procedimentos clínicos
Subgrupo	09 - Terapias especializadas
Forma de Organização	07 – Angiologia
Descrição	Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. Inclui exames ultrassonográficos e adjuvantes compressivos. Máximo de 1 procedimento.

Fonte: SIGTAP.

Quadro 3. Impacto financeiro de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores. ALTAMIRA, 2026.

Procedimento	Vl. Unitário (R$)	Quantitativo Anual	
		Físico	Financeiro

0309070015 - Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	R$ 300,78	1.692	508.919,76
0309070023 - Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	R$ 392,62	32.016	12.570.121,92
Total FAEC			**13.079.041,68**

Fonte: SIGTAP.

Altamira/PA, 23 de outubro de 2026

MAURICIO MIRANDA DO NASCIMENTO :80139140204 Assinado de forma digital por MAURICIO MIRANDA DO NASCIMENTO:80139140204

ISLANY SILVA BRITO:00761421246 Assinado de forma digital por ISLANY SILVA BRITO:00761421246

Islany S. Brito
Chefe de Divisão de Gestão do Trabalho e educação em Saúde
Decreto n° 070/2025

ADVERTÊNCIA
Este texto n&#65533;o substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 709, DE 9 DE MARÇO DE 2017

Inclui procedimentos para tratamento esclerosante não estético unilateral e bilateral de varizes dos membros inferiores, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Relatório de Recomendação nº 247 - janeiro de 2017, da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC);

Considerando a Portaria nº 04/SCTIE/MS, de 31 de janeiro de 2017, que torna pública a decisão de incorporar procedimento para tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão da Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS), do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Ficam incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS os procedimentos conforme o teor do Anexo I a esta Portaria. Parágrafo único. Fica incluída a Forma de Organização 07 - Angiologia, no Grupo 03 - Procedimento Clínico, Subgrupo 09 - Terapias Especializadas.

Art. 2º Fica incluída na Tabela de Serviços Especializados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) a classificação 008 - Angiologia do serviço 116 Serviço de Atenção Cardiovascular/Cardiologia conforme o teor do Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários necessários à implementação dos procedimentos incluídos por esta Portaria e constantes do Anexo I, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.12.20.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Fica estabelecido que os procedimentos incluídos por esta Portaria serão financiados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC pelo período de 6 (seis) meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC dos Estados e Municípios.

Art. 5º A Coordenação-Geral de Atenção Especializada, do Departamento de Atenção Especializada e Temática, da Secretaria de Atenção à Saúde (CGAE/DAET/SAS/MS) junto com o Departamento de Regulação Avaliação e Controle de Sistemas, da Secretaria de Atenção à Saúde - DRAC/SAS/MS devem proceder ao monitoramento e avaliação mensais da produção dos procedimentos ora incluídos, considerando também a dos procedimentos 03.03.06.030-1 Tratamento de varizes dos membros inferiores c/ úlcera, 04.06.02.056-6 Tratamento cirúrgico de varizes (bilateral) e 04.06.02.057-4 Tratamento cirúrgico de varizes (unilateral), para avaliar o impacto dessa inclusão e estabelecer parâmetros para a regulação, controle, avaliação e auditoria do tratamento de varizes dos membros inferiores no SUS.

Art. 6º Caberá à Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas, da Secretaria de Atenção à Saúde (CGSI/DRAC/SAS/MS), como gestora do CNES, formalizar junto ao Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde da Secretaria Executiva (DATASUS/SE/MS) a demanda para operacionalização desta Portaria no SCNES.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de informações do SUS para a competência seguinte à da sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO I

Procedimento:	03.09.07.001-5 - TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)
Descrição:	Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético d varizes em um dos membros inferiores, com ou sem úlcera,como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. Inclui exame ultrassonográfico e adjuvante compressivo. Máximo de 1 procedimento.

Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade de Atendimento:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	02 - BPA (Individualizado)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Subtipo de Financiamento:	0068 - Terapias Especializadas em Angiologia
Valor Ambulatorial S.A.:	R$ 300,78
Valor Ambulatorial Total:	R$ 300,78
Valor Hospitalar S.P.:	R$ 0,00
Valor Hospitalar S.H.:	R$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R$ 0,00
Atributo Complementar:	009 - Exige CNS
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 anos
Idade Máxima:	130 anos
Quantidade máxima:	1
CBO:	225115; 225203.
CID:	I83.0; I83.1; I83.2; I83.9.
Serviço/Classificação:	116/008 - Serviço de Atenção Cardiovascular /cardiologia Angiologia

Procedimento:	03.09.07.002-3 - TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)
Descrição:	Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes dos membros inferiores, com ou sem úlcera, comoalternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. Inclui exames ultrassonográficos e adjuvantes compressivos. Máximo de 1 procedimento.
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade de Atendimento:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	02 - BPA (Individualizado)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Subtipo de Financiamento:	0068 - Terapias Especializadas em Angiologia
Valor Ambulatorial S.A.:	R$ 392,62
Valor Ambulatorial Total:	R$ 392,62
Valor Hospitalar S.P.:	R$ 0,00
Valor Hospitalar S.H.:	R$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R$ 0,00
Atributo Complementar:	009 - Exige CNS
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 anos
Idade Máxima:	130 anos
Quantidade máxima:	1
CBO:	225115; 225203.
CID:	I83.0; I83.1; I83.2; I83.9.
Serviço/Classificação:	116/008 - Serviço de Atenção Cardiovascular /cardiologia -Angiologia

ANEXO II

Código e Descrição do Serviço	Código e Descrição da Classificação	Grupo	Ocupações Mínimas (CBO)
116 Serviço de Atenção Cardiovascular / Cardiologia	008 Angiologia	1	2251-15 Médico angiologista ou 2252-03 Médico em Cirurgia vascular

PORTARIA Nº 707, DE 9 DE MARÇO DE 2017

Define os recursos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006; e

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências, resolve:

Art.1º Fica definido, na forma do quadro abaixo, o recurso financeiro destinado à implantação do serviço especializado de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 283/2005, nº 599/2006, nº 600/2006 e nº 1.464/2011, pelos Municípios pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

UF	COD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO CEO TIPO	INCENTIVO (R$) IMPLANTAÇÃO
PR	410660	Cruzeiro do Oeste	5733936	Municipal	II	R$ 75.000,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos recursos de antecipação dos incentivos financeiros para os Fundos Municipais/Estaduais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objetos desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada (PO - 0000).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 708, DE 9 DE MARÇO DE 2017

Define os recursos financeiros destinados ao custeio dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 392/SAS/MS, de 16 de fevereiro de 2017, que habilita os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:

Art.1º Fica definido, na forma do quadro abaixo, o recurso financeiro destinado ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/2006, nº 600/2006 e nº 1.464/2011, pelos Municípios e Estados pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento das Unidades de Saúde.

UF	COD. M	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	
					CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL
PR	410660	Cruzeiro do Oeste	5733936	Municipal	II	R$ 11.000,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para os Fundos Municipais e Estaduais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada (PO - 0000).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 709, DE 9 DE MARÇO DE 2017

Inclui procedimentos para tratamento esclerosante não estético unilateral e bilateral de varizes dos membros inferiores, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Relatório de Recomendação nº 247 - janeiro de 2017, da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC);

Considerando a Portaria nº 04/SCTIE/MS, de 31 de janeiro de 2017, que torna pública a decisão de incorporar procedimento para tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão da Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS), do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Ficam incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS os procedimentos conforme o teor do Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. Fica incluída a Forma de Organização 07 - Angiologia, no Grupo 03 - Procedimento Clínico, Subgrupo 09 - Terapias Especializadas.

Art. 2º Fica incluída na Tabela de Serviços Especializados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) a classificação 008 - Angiologia do serviço 116 Serviço de Atenção Cardiovascular/Cardiologia conforme o teor do Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários necessários à implementação dos procedimentos incluídos por esta Portaria e constantes do Anexo I, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.12.20.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Fica estabelecido que os procedimentos incluídos por esta Portaria serão financiados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC pelo período de 6 (seis) meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC dos Estados e Municípios.

Art. 5º A Coordenação-Geral de Atenção Especializada, do Departamento de Atenção Especializada e Temática, da Secretaria de Atenção à Saúde (CGAE/DAET/SAS/MS) junto com o Departamento de Regulação Avaliação e Controle de Sistemas, da Secretaria de Atenção à Saúde - DRAC/SAS/MS devem proceder ao monitoramento e avaliação mensais da produção dos procedimentos ora incluídos, considerando também a dos procedimentos 03.03.06.030-1 Tratamento de varizes dos membros inferiores c/ úlcera, 04.06.02.056-6 Tratamento cirúrgico de varizes (bilateral) e 04.06.02.057-4 Tratamento cirúrgico de varizes (unilateral), para avaliar o impacto dessa inclusão e estabelecer parâmetros para a regulação, controle, avaliação e auditoria do tratamento de varizes dos membros inferiores no SUS.

Art. 6º Caberá à Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas, da Secretaria de Atenção à Saúde (CGSI/DRAC/SAS/MS) como gestora do CNES, formalizar junto ao Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde da Secretaria Executiva (DATASUS/SE/MS) a demanda para operacionalização desta Portaria no SCNES.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de informações do SUS para a competência seguinte à da sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO I

Procedimento:	03.09.07.001-5 - TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)
Descrição:	Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes em um dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. Inclui exame ultrassonográfico e adjuvante compressivo. Máximo de 1 procedimento.
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade de Atendimento:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	02 - BPA (Individualizado)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Subtipo de Financiamento:	0068 - Terapias Especializadas em Angiologia
Valor Ambulatorial SA.:	R$ 300,78
Valor Ambulatorial Total:	R$ 300,78
Valor Hospitalar SP.:	R$ 0,00
Valor Hospitalar SH.:	R$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R$ 0,00
Atributo Complementar:	009 - Exige CNS
Sexo:	Ambos

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000036

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Ministério da Saúde

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento:	03.09.07.002-3 - TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)

Grupo:	03 - Procedimentos clínicos
Sub-Grupo:	09 - Terapias especializadas
Forma de Organização:	07 - Angiologia

Competência: 08/2026 Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento:	Ambulatorial
Complexidade:	Média Complexidade
Financiamento:	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Sub-Tipo de Financiamento:	Terapias Especializadas em Angiologia
Instrumento de Registro:	BPA (Individualizado)
Sexo:	Ambos
Média de Permanência:	
Tempo de Permanência:	
Quantidade Máxima:	1
Idade Mínima:	12 anos
Idade Máxima:	130 anos
Pontos:	
Atributos Complementares:	Exige CPF/CNS

Valores

Serviço Ambulatorial:	R$ 392,62	Serviço Hospitalar:	R$ 0,00
Total Ambulatorial:	R$ 392,62	Serviço Profissional:	R$ 0,00
		Total Hospitalar:	R$ 0,00

Descrição | CID | CBO | Leito | Serviço Classificação | Habilitação | Redes | Origem | Regra Condicionada | Renases | TUSS

Descrição

CONSISTE NA UTILIZAÇÃO DE AGENTE ESCLEROSANTE, QUÍMICO OU FÍSICO, PARA TRATAMENTO NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, COM OU SEM ÚLCERA, COMO ALTERNATIVA OU UM PROCEDIMENTO ADJUVANTE AO TRATAMENTO CIRÚRGICO. INCLUI EXAMES ULTRASSONOGRÁFICOS E ADJUVANTES COMPRESSIVOS. MÁXIMO DE 1 PROCEDIMENTO.

Ministério da Saúde

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento:	03.09.07.001-5 - TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)

Grupo:	03 - Procedimentos clínicos
Sub-Grupo:	09 - Terapias especializadas
Forma de Organização:	07 - Angiologia

Competência: 08/2026 Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento:	Ambulatorial
Complexidade:	Média Complexidade
Financiamento:	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Sub-Tipo de Financiamento:	Terapias Especializadas em Angiologia
Instrumento de Registro:	BPA (Individualizado)
Sexo:	Ambos
Média de Permanência:	
Tempo de Permanência:	
Quantidade Máxima:	1
Idade Mínima:	12 anos
Idade Máxima:	130 anos
Pontos:	
Atributos Complementares:	Exige CPF/CNS

Valores

Serviço Ambulatorial:	R$ 300,78	Serviço Hospitalar:	R$ 0,00
Total Ambulatorial:	R$ 300,78	Serviço Profissional:	R$ 0,00
		Total Hospitalar:	R$ 0,00

Descrição | CID | CBO | Leito | Serviço Classificação | Habilitação | Redes | Origem | Regra Condicionada | Renases | TUSS

Descrição

CONSISTE NA UTILIZAÇÃO DE AGENTE ESCLEROSANTE,QUÍMICO OU FÍSICO, PARA TRATAMENTO NÃO ESTÉTICO DE VARIZES EM UM DOS MEMBROS INFERIORES, COM OU SEM ÚLCERA, COMO ALTERNATIVA OU UM PROCEDIMENTO ADJUVANTE AO TRATAMENTO CIRÚRGICO. INCLUI EXAME ULTRASSONOGRÁFICO E ADJUVANTE COMPRESSIVO. MÁXIMO DE 1 PROCEDIMENTO.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/02/2017 | Edição: 23 | Seção: 1 | Página: 84

Órgão: Ministério da Saúde/SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 4, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Torna pública a decisão de implementar procedimento para o tratamento esclerosantenão estético de varizes de membros inferiores no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOSESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, não usa de suas atribuições legais e com base nos termos do art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Arte. 1º Fica procedimento incorporado para o tratamento esclerosante não estético de varizes de membros inferiores, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Arte. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponíve! no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/.

Arte. 3º Esta Portaria entra em vigor nos dados de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO BOMBEIRO

MARCO ANTONIO DE ARAUJO BOMBEIRO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PORTARIA Nº 22, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: MASS EFFECT: ANDROMEDA (Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): ELECTRONIC ARTS
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Categoria: RPG
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.000015/2017-57
Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Título: ACCEL WORLD VS. SWORD ART ONLINE (Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): BANDAI NAMCO
Distribuidor(es): ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: RPG
Plataforma: Computador PC/PlayStation Vita/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual e Violência
Processo: 08017.000087/2017-02
Requerente: ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Título: WE ARE THE DWARVES (Ucrânia - 2016)
Produtor(es): WHALE ROCK GAMES
Distribuidor(es): WHALE ROCK GAMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Categoria: Real Time Tactics
Plataforma: Computador PC / MAC/LINUX/Xbox ONE/PlayStation 4/
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001462/2016-42
Requerente: WHALE ROCK GAMES

CLÁUDIO PERÉT DIAS

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 760, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por meio de Reunião Ordinária Pública - ROP 001/2017, de 10 de Janeiro de 2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no artigo 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 3 de fevereiro de 2016, e, em conformidade com a RDC n.º25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre o recurso a seguir especificado, conforme anexo.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: PROTIL PRÓTESE E INSTRUMENTAL LTDA
CNPJ: 87.360.673/0001-30
Processo nº. 25351.684564/2013-81
Expediente n.º: 0005120/14-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer n° 058/2016- GGGAF/ DIGES/ANVISA.

Recorrente: DROGARIA PERFUMARIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS CARAGUATATUBA LTDA - ME
CNPJ: 02.978.754/0001-46
Processo nº. 25351.606831/2013-47
Expediente n.º: 1083331/13-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer n° 064/2016- GGGAF/ DIGES/ANVISA.

Recorrente: SÃO MIGUEL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 05.926.125/0001-60
Processo nº. 25351.314184/2013-05
Expediente n.º: 839008/13-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer n° 049/2016- GGGAF/ DIGES/ANVISA.

Recorrente: UNIMED GUAXUPÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
CNPJ: 26.291.484/0002-40
Processo nº. 25351.551728/2011-59
Expediente n.º: 0402097/13-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer n° 054/2016- GGGAF/ DIGES/ANVISA.

Recorrente: BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA
CNPJ: 32.396.632/0015-08
Processo nº. 25351.582696/2011-96
Expediente n.º: 045756/11-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer n° 034/2016- GGGAF/ DIGES/ANVISA.

Recorrente: LABORATÓRIOS BAGÓ LTDA
CNPJ: 04.748.181/0001-90
Processo nº. 25351.154839/2009-30, 25351.154872/2009-13, 25351.154878/2009-88 e 25351.154852/2009-80.
Expediente n.º: 568021/09-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer n° 005/2016- GGGAF/ DIGES/ANVISA.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.423/SAS/MS, de 27 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União DOU nº 249, de 28 de dezembro de 2016, seção 01, página 152.

ONDE SE LÊ:

Altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do Centro Médico Hospitalar Dona Latifa - Centro Médico Inhumas Ltda - Inhumas/GO.

LEIA-SE:

Habilita o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do Centro Médico Hospitalar Dona Latifa - Centro Médico Inhumas Ltda - Inhumas/GO.

ONDE SE LÊ

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

LEIA-SE:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 4, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Torna pública a decisão de incorporar procedimento para o tratamento esclerosante não estético de varizes de membros inferiores no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporado procedimento para o tratamento esclerosante não estético de varizes de membros inferiores, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

PORTARIA Nº 5, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Torna pública a decisão de incorporar o procedimento de cirurgia bariátrica por videolaparoscopia no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporado o procedimento de cirurgia bariátrica por videolaparoscopia no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

PORTARIA Nº 6, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Torna pública a decisão de não incorporar o bevacizumabe para o tratamento de câncer de colo de útero persistente, recorrente ou metastático no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica não incorporado o bevacizumabe para o tratamento de câncer de colo de útero persistente, recorrente ou metastático no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 26, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.014461/2017-47	ADEL RAMIREZ SAUCHAY	1500980	PA	CURUA
25000.014468/2017-69	ADRIAN GONZALEZ PITA	2301033	CE	QUITERIANOPOLIS
25000.014481/2017-18	ADRIANA MARTINEZ RODRIGUEZ	1300699	AM	AMATURA
25000.183036/2016-16	ADRIEL RIVERO YERO	1300660	AM	IPIXUNA

Ministério da Saúde

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 03.09.07.001-5 - TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)

Grupo: 03 - Procedimentos clínicos
Sub-Grupo: 09 - Terapias especializadas
Forma de Organização: 07 - Angiologia

Competência: 08/2026 Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial
Complexidade: Média Complexidade
Financiamento: Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Sub-Tipo de Financiamento: Terapias Especializadas em Angiologia
Instrumento de Registro: BPA (Individualizado)
Sexo: Ambos
Média de Permanência:
Tempo de Permanência:
Quantidade Máxima: 1
Idade Mínima: 12 anos
Idade Máxima: 130 anos
Pontos:
Atributos Complementares: Exige CPF/CNS

Valores

Serviço Ambulatorial:	R$ 300,78	Serviço Hospitalar:	R$ 0,00
Total Ambulatorial:	R$ 300,78	Serviço Profissional:	R$ 0,00
		Total Hospitalar:	R$ 0,00

Descrição | CID | CBO | Leito | Serviço Classificação | Habilitação | Redes | Origem | Regra Condicionada | Renases | TUSS

Descrição

CONSISTE NA UTILIZAÇÃO DE AGENTE ESCLEROSANTE,QUÍMICO OU FÍSICO, PARA TRATAMENTO NÃO ESTÉTICO DE VARIZES EM UM DOS MEMBROS INFERIORES, COM OU SEM ÚLCERA, COMO ALTERNATIVA OU UM PROCEDIMENTO ADJUVANTE AO TRATAMENTO CIRÚRGICO. INCLUI EXAME ULTRASSONOGRÁFICO E ADJUVANTE COMPRESSIVO. MÁXIMO DE 1 PROCEDIMENTO.

Ministério da Saúde

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 03.09.07.002-3 - TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)

Grupo: 03 - Procedimentos clínicos
Sub-Grupo: 09 - Terapias especializadas
Forma de Organização: 07 - Angiologia

Competência: 08/2026 Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial
Complexidade: Média Complexidade
Financiamento: Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Sub-Tipo de Financiamento: Terapias Especializadas em Angiologia
Instrumento de Registro: BPA (Individualizado)
Sexo: Ambos
Média de Permanência:
Tempo de Permanência:
Quantidade Máxima: 1
Idade Mínima: 12 anos
Idade Máxima: 130 anos
Pontos:
Atributos Complementares: Exige CPF/CNS

Valores

Serviço Ambulatorial:	R$ 392,62	Serviço Hospitalar:	R$ 0,00
Total Ambulatorial:	R$ 392,62	Serviço Profissional:	R$ 0,00
		Total Hospitalar:	R$ 0,00

Descrição | CID | CBO | Leito | Serviço Classificação | Habilitação | Redes | Origem | Regra Condicionada | Renases | TUSS

Descrição

CONSISTE NA UTILIZAÇÃO DE AGENTE ESCLEROSANTE, QUÍMICO OU FÍSICO, PARA TRATAMENTO NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, COM OU SEM ÚLCERA, COMO ALTERNATIVA OU UM PROCEDIMENTO ADJUVANTE AO TRATAMENTO CIRÚRGICO. INCLUI EXAMES ULTRASSONOGRÁFICOS E ADJUVANTES COMPRESSIVOS. MÁXIMO DE 1 PROCEDIMENTO.

(https://conass.org.br/)

CONASS INFORMA (HTTPS://WWW.CONASS.ORG.BR/CATEGORY/CONASS-INFORMA/)

CONASS Informa n. 44/17 – Publicada a Portaria GM n. 709 que inclui procedimentos para tratamento esclerosante não estético unilateral e bilateral de varizes dos membros inferiores, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS

Publicado em março 10, 2017(https://www.conass.org.br/2017/03/10/) 4:12 pm

(https://www.conass.org.br/wp-content/uploads/2016/04/CONASS_Informa.png)

PORTARIA Nº 709, DE 9 DE MARÇO DE 2017

Inclui procedimentos para tratamento esclerosante não estético unilateral e bilateral de varizes dos membros inferiores, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II (http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10693742/inciso-ii-do-par%C3%A1grafo-1-do-artigo-87-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988)do parágrafo único (http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10627162/par%C3%A1grafo-1-artigo-87-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988) do art. 87 (http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10627296/artigo-87-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988) da Constituição (http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/155571402/constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-constitui%C3%A7%C3%A3o-da-republica-federativa-do-brasil-1988), e

Considerando o Relatório de Recomendação nº 247 – janeiro de 2017, da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC);

Considerando a Portaria nº 04/SCTIE/MS, de 31 de janeiro de 2017, que torna pública a decisão de incorporar procedimento para tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão da Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS), do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Ficam incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS os procedimentos conforme o teor do Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. Fica incluída a Forma de Organização 07 -Angiologia, no Grupo 03 – Procedimento Clínico, Subgrupo 09 -Terapias Especializadas.

Art. 2º Fica incluída na Tabela de Serviços Especializados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) a classificação 008 – Angiologia do serviço 116 Serviço de Atenção Cardiovascular/Cardiologia conforme o teor do Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários necessários à implementação dos procedimentos incluídos por esta Portaria e constantes do Anexo I, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.12.20.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Fica estabelecido que os procedimentos incluídos por esta Portaria serão financiados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC pelo período de 6 (seis) meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC dos Estados e Municípios.

Art. 5º A Coordenação-Geral de Atenção Especializada, do Departamento de Atenção Especializada e Temática, da Secretaria de Atenção à Saúde (CGAE/DAET/SAS/MS) junto com o Departamento de Regulação Avaliação e Controle de Sistemas, da Secretaria de Atenção à Saúde – DRAC/SAS/MS devem proceder ao monitoramento e avaliação mensais da produção dos procedimentos ora incluídos, considerando também a dos procedimentos

03.03.06.030-1 Tratamento de varizes dos membros inferiores c/ úlcera, 04.06.02.056-6 Tratamento cirúrgico de varizes (bilateral) e 04.06.02.057-4 Tratamento cirúrgico de varizes (unilateral), para avaliar o impacto dessa inclusão e estabelecer parâmetros para a regulação, controle, avaliação e auditoria do tratamento de varizes dos membros inferiores no SUS.

Art. 6º Caberá à Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas, da Secretaria de Atenção à Saúde (CGSI/DRAC/SAS/MS), como gestora do CNES, formalizar junto ao Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde da Secretaria Executiva (DATASUS/SE/MS) a demanda para operacionalização desta Portaria no SCNES.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de informações do SUS para a competência seguinte à da sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO I

Procedimento:	03.09.07.001-5 – TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)
Descrição:	Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes em um dos membros inferiores, com ou sem úlcera,como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. Inclui exame ultrassonográfico e adjuvante compressivo. Máximo de 1 procedimento.
Complexidade:	MC – Média Complexidade
Modalidade de Atendimento:	01 – Ambulatorial
Instrumento de Registro:	02 – BPA (Individualizado)

Tipo de Financiamento:	04 – Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Subtipo de Financiamento:	0068 – Terapias Especializadas em Angiologia
Valor Ambulatorial S.A.:	R$ 300,78
Valor Ambulatorial Total:	R$ 300,78
Valor Hospitalar S.P.:	R$ 0,00
Valor Hospitalar S.H.:	R$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R$ 0,00
Atributo Complementar:	009 – Exige CNS
Sexo:	Ambos

Procedimento:	03.09.07.002-3 – TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)

Descrição:	Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes dos membros inferiores, com ou sem úlcera, comoalternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. Inclui exames ultrassonográficos e adjuvantes compressivos. Máximo de 1 procedimento.
Complexidade:	MC – Média Complexidade
Modalidade de Atendimento:	01 – Ambulatorial
Instrumento de Registro:	02 – BPA (Individualizado)
Tipo de Financiamento:	04 – Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Subtipo de Financiamento:	0068 – Terapias Especializadas em Angiologia
Valor Ambulatorial S.A.:	R$ 392,62
Valor Ambulatorial Total:	R$ 392,62
Valor Hospitalar S.P.:	R$ 0,00
Valor Hospitalar S.H.:	R$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R$ 0,00
Atributo Complementar:	009 – Exige CNS

Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 anos
Idade Máxima:	130 anos
Quantidade máxima:	1
CBO:	225115; 225203.
CID:	I83.0; I83.1; I83.2; I83.9.
Serviço/Classificação:	116/008 – Serviço de Atenção Cardiovascular /cardiologia -Angiologia

ANEXO II

Código e Descrição do Serviço	Código e Descrição da Classificação	Grupo	Ocupações Mínimas (CBO)
116 Serviço de Atenção Cardiovascular / Cardiologia	008 Angiologia	1	2251-15 Médico angiologista ou 2252-03 Médico em Cirurgia vascular